

Processo n.: @REP 18/00345450

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 56/2018, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota municipal

Interessado: Gustavo Reni Vendruscolo

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 175/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em face da anulação do Pregão Presencial n. 56/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Apiúna, mediante termo, subscrito pelo Sr. José Gerson Gonçalves – Prefeito e publicado no DOM/SC – Edição n. 2557.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à procuradora constituída e à Prefeitura Municipal de Apiúna.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC